



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI - UFCA
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E INOVAÇÃO - PRPI
REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
BIBLIOTECONOMIA - PPGB

REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA

PREÂMBULO

O Programa de Pós-Graduação em Biblioteconomia (PPGB), na modalidade de Mestrado Profissional, da Universidade Federal do Cariri, foi aprovado pela Resolução Nº 22/2014, de 29 de junho de 2014, do Conselho Superior Pró-Tempore da Universidade Federal do Cariri - CONSUP/UFCA, após haver sido aprovado nas demais instâncias acadêmicas: Centro de Ciências Sociais Aplicadas e Câmara de Ensino da UFCA e aprovado pela CAPES, em 16 de dezembro de 2015.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação em Biblioteconomia é vinculado à Unidade Acadêmica - Centro de Ciências Sociais Aplicadas (CCSA) - Campus Juazeiro do Norte - CE, da Universidade Federal do Cariri (UFCA).

Art. 2º - Este regimento encontra-se consoante às Normas para os Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, da Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação (PRPI) da UFCA, e com o Regimento Interno da Universidade Federal do Ceará (UFC), tutora da UFCA, que é adotado temporariamente pela UFCA, conforme Resolução nº 02/2014 - CONSUP, de 30 de janeiro de 2014.

CAPÍTULO II
DA FINALIDADE E DA ORGANIZAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 3º - O Programa de Pós-Graduação em Biblioteconomia tem como objetivo principal a formação de docentes, pesquisadores e profissionais de alto nível, para a pesquisa, o magistério e a atuação profissional no campo de Biblioteconomia, qualificados para solucionar problemas relacionados à produção de conhecimentos no âmbito da gestão e organização para promoção de acesso, uso e apropriação da informação dos usuários de centros de informação, em especial, bibliotecas, através de atividades de ciência e tecnologia que visem a formação profissional lógico-estratégica

cumprindo um papel social pragmático de servir a sociedade no âmbito da informação, em seus diversos suportes documentais, tanto nos aspectos físicos, quanto digitais.

§ 1º - O PPGB é constituído por um curso de Mestrado Profissional em Biblioteconomia - (MPB).

§ 2º - O MPB visa desenvolver competências profissionais dos graduados nas áreas de Biblioteconomia e áreas afins para as práticas de investigação científica e aplicações profissionais, visando à inovação e criação de produtos pedagógicos, tecnológicos e estratégicos.

§ 3º - O MPB visa desenvolver competências profissionais dos graduados para atuar nos níveis estratégico e tático das organizações, formulando e implementando soluções técnicas no campo da Biblioteconomia. Adicionalmente, o egresso do MPB estará apto para atuar no mercado de trabalho, na pesquisa científica, qualificando-se inclusive, para cursos de doutorado.

Art. 4º - O MPB tem como área de concentração a Biblioteconomia na Sociedade Contemporânea, com uma visão sistêmica, compondo-se de duas linhas de pesquisa: Informação, Cultura e Memória; e Produção, Comunicação e Uso da Informação.

Art. 5º - Quanto à organização acadêmica, o MPB reger-se-á pelas seguintes premissas gerais:

I - duração máxima de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogáveis, a critério do colegiado do Programa nas condições e limites que estabelecem as normas gerais da UFCA e da CAPES para os Programas de pós-graduação *stricto sensu*;

II - integralização dos estudos em disciplinas e atividades, obrigatórias e optativas, perfazendo um mínimo de 30 (trinta) créditos, dos quais 06 (seis) correspondem às atividades do Produto Final;

III - proficiência em leitura e compreensão da língua inglesa;

IV - obrigatoriedade de qualificação do projeto do produto final até 12 (doze) meses após a primeira matrícula, por meio de exposição oral e agendada com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência junto à Coordenação;

V - obrigatoriedade de defesa pública de produto final, com a participação de pelo menos um membro externo ao Programa, por meio de exposição oral e agendada pelo menos com 30 (quinze) dias de antecedência.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO DO CURSO

Art. 6º - Quanto à organização administrativa, o MPB será composto por um órgão Colegiado e uma Coordenação Geral.

Art. 7º - O Colegiado do MPB será composto pela Coordenação Geral do Programa, pelos professores do Programa e dois representantes discentes, sendo um de cada linha de pesquisa.

Parágrafo único - O representante discente e o respectivo suplente serão eleitos por votação dos alunos matriculados no PPGB em conformidade com a proporção disposta

nas normas em vigor na pós-graduação da UFCA.

Art. 8º. As atribuições do Colegiado do Programa são as seguintes:

I - eleger, dentre os membros docentes permanentes do Programa, o seu Coordenador e seu Vice-Coordenador;

II - aprovar a composição do corpo docente do Programa, bem como o credenciamento e o descredenciamento dos docentes e dos orientadores, com suas respectivas atribuições e exigências:

a) O credenciamento de novos docentes ao Programa será efetuado mediante solicitação por escrito do interessado, acompanhada de um plano de trabalho a ser apreciado por uma comissão designada pelo Coordenador do Programa, levando-se em consideração os requisitos e necessidades do Programa.

b) Para credenciar-se o docente deverá obrigatoriamente ter ministrado pelo menos uma disciplina por semestre no curso de graduação em Biblioteconomia e produção científica na área de Ciência da Informação e Biblioteconomia.

III - aprovar os indicadores e a dinâmica de avaliação de desempenho e produtividade do corpo docente do Programa, observados os critérios de produtividade acadêmica e científica estabelecidos pela CAPES e pela UFCA;

IV - aprovar o regimento interno de funcionamento do Programa com a respectiva integralização curricular;

V - decidir, quando cabível, a utilização de recursos financeiros destinados ao Programa;

VI - autorizar a constituição ou dissolução de grupos e projetos de pesquisa do Programa, os quais obrigam-se-ão a apresentar relatório de atividades anuais;

VII - deliberar e decidir sobre qualquer questão, por solicitação da coordenação geral do Programa; e

VIII - as decisões do colegiado se darão por *quórum*.

Art. 9º - A Coordenação do **MPB** será integrada pelo Coordenador do Programa, por um Vice-Coordenador, por um representante docente de cada linha de pesquisa e por um representante discente, eleitos pelos pares.

§ 1º - O mandato do coordenador do Programa, do vice-coordenador e dos representantes docentes será de 02 (dois) anos, podendo ser renovado uma vez, por igual período.

§ 2º - O representante estudantil deverá ser aluno regularmente matriculado no Programa e terá mandato de 01 (um) ano, sendo permitida uma recondução.

Art. 10º - Nas faltas e/ou nos impedimentos do Coordenador do Programa, suas funções serão exercidas, para todos os efeitos, pelo Vice-Coordenador.

§ 1º - Nas faltas e/ou nos impedimentos do Vice-Coordenador citado no Artigo 9º, a função respectiva será exercida pelo Representante Docente.

§ 2º - No impedimento permanente ou na renúncia de qualquer membro docente da coordenação, se decorridos mais de dois terços do mandato, sua substituição será feita através de eleição, em reunião do colegiado do Programa, convocada, para tal fim, por membro em exercício da coordenação. Neste caso, seu mandato corresponderá ao

período restante do mandato do membro que está sendo substituído.

§ 3º - No impedimento permanente de todos os membros docentes da coordenação, haverá nova eleição para composição da coordenação por um mandato integral, através de reunião do colegiado do Programa, convocada para tal fim, pelo membro mais antigo do colegiado.

Art. 11º - A Coordenação do Programa reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada por seu coordenador ou pela maioria dos seus membros.

Art. 12º - O Colegiado do Programa reunir-se-á ordinariamente uma vez por semestre e, extraordinariamente, quando convocada por seu coordenador ou pela maioria dos seus membros.

Art. 13º - São atribuições da Coordenação do Programa:

I - promover a supervisão didática do curso, exercendo as atribuições daí decorrentes;

II - aprovar os critérios e os resultados das seleções para ingresso no Programa;

III - indicar docentes para o Programa, de acordo com os parâmetros estabelecidos nos Artigos 15º e 16º destas normas;

IV - propor ao Colegiado os parâmetros de desempenho e produtividade docente, tomando como referência os indicadores de área da CAPES;

V - aprovar os nomes dos membros da comissão de seleção e da comissão julgadora do exame de qualificação;

VI - normatizar o exame de qualificação e defesa pública;

VII - designar e aprovar a mudança de professores orientadores:

a) A mudança de professor orientador poderá ocorrer, quando solicitada em até 18 (dezoito) meses após a primeira matrícula, devendo ser encaminhada por ofício escrito à Coordenação do curso.

VIII - aprovar, ouvido o orientador, os nomes dos membros das comissões de defesa do produto final;

IX - aprovar a oferta e o cancelamento de disciplinas e atividades em cada período letivo;

X - decidir sobre o desligamento de alunos, de acordo com o que preceituam estas normas;

XI - aprovar, baseado em parecer de um relator membro do colegiado do Programa, o aproveitamento de créditos de pós-graduação *stricto sensu*;

XII - definir critérios referentes à distribuição, ao remanejamento ou ao cancelamento de bolsas; e

XIII - definir critérios para a admissão de aluno especial.

Art. 14º - À Coordenação do Programa compete:

I - convocar eleições para a Coordenação do Programa;

II - presidir as reuniões da Coordenação e do Colegiado do Programa;

III - encaminhar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação (**PRPI**), a fim de que sejam encaminhadas à Câmara de Pesquisa e Inovação, propostas de modificação nos planos de curso, após aprovação pelo Colegiado do Programa e pelo Conselho do Centro;

IV - encaminhar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação (**PRPI**), a fim de que seja remetido à CAPES, relatório anual de avaliação institucional do Programa com cópias das atas das defesas de dissertações ou de teses;

V - aprovar *ad referendum*, em casos de urgência, medidas que se imponham em matéria de competência da coordenação, submetendo seu ato à ratificação desta, na primeira reunião subsequente; e

VI - submeter à coordenação do **PPGB** o plano de atividades a ser desenvolvido em cada período letivo, incluindo a proposta da lista de oferta de disciplinas e os processos de aproveitamento de estudos.

Art. 15º - O corpo docente do Programa será composto por docentes regularmente credenciados e enquadrados nas categorias de: Docentes Permanentes, Docentes Colaboradores e Docentes Visitantes, de acordo com a Resolução nº 14/2014 - CONSUP/UFCA e a Portaria nº 02, de 04 de janeiro de 2012, da CAPES/MEC.

Art. 16º - O ingresso de novos docentes permanentes e colaboradores e o credenciamento de docentes como orientadores será feito pela Coordenação e deverá ser precedido de solicitação encaminhada à Coordenação do Programa, submetida à aprovação do Colegiado conforme estabelecido no Art. 8º II letras a e b.

I - titulação mínima de Doutor e ter orientado pelo menos uma iniciação científica, concluída e aprovada e/ou orientação concluída de trabalho de conclusão de curso em nível de graduação ou pós-graduação *lato sensu*.

II - comprovar número médio de publicações em periódicos classificados no WebQualis da Capes, nos últimos quatro anos anteriores à solicitação, igual ou superior à média exigida pelo Comitê de Área da Capes para o Conceito atual do Programa;

a) será considerada, para o número de publicações, a produção técnica, seguindo os critérios e pontuações definidos pelo Comitê de Área da Capes para o Conceito atual do Programa.

III - apresentar proposta de ministrar anualmente pelo menos uma disciplina do Programa;

IV - apresentar documento no qual o docente aceite receber orientando (s) no Programa;

V - disponibilidade de dedicação ao Programa de pelo menos 30% (trinta por cento) do total de horas exercidas na Universidade.

VI - ter ministrado pelo menos uma disciplina por ano no curso de graduação em Biblioteconomia ou ter orientado um discente de graduação em Biblioteconomia por ano.

§ 1º - O desligamento de docentes será proposto pela Coordenação ao Colegiado do programa, após observância de que o docente não se enquadra nas exigências da área, explicitada em legislação da CAPES após avaliação sistemática anual, durante o triênio;

§ 2º - O desligamento de que trata o parágrafo anterior, poderá ter caráter temporário, durando enquanto o docente readquire condições para integrar novamente o corpo docente do Programa de Pós-Graduação;

§ 3º - O Docente Permanente do Programa que no último triênio não tenha atendido aos critérios do Artigo 16º, incisos II, III, IV, V e VI, será descredenciado, exercendo papel de Co-Orientador, sendo seus orientandos transferidos para outro(s) Docente(s) Permanente(s) do Programa que faça(m) parte do comitê de orientação ou na falta deste, de um professor permanente da área designado pelo Colegiado.

§ 4º - O docente poderá permanecer no Programa na categoria de Docente Colaborador, a critério do Colegiado, desde que sua inclusão não ultrapasse o índice recomendado

pelo Comitê de Área da Capes para esta categoria, ficando preservada a sua participação nas publicações originadas do Produto Final.

Art. 17º - São atribuições do docente orientador:

I - elaborar, juntamente com o orientando, seu programa de estudo;

II - deliberar sobre escolha e/ou trancamento das disciplinas e autorizar semestralmente a matrícula ou trancamento de matrícula do orientado;

III - nortear o discente quanto à escolha do tema do Produto Final;

IV - orientar o Produto Final em todas as fases de sua elaboração;

V - presidir a sessão de defesa de Qualificação e defesa do Produto Final;

VI - indicar à Coordenação do Programa os nomes de docentes para integrarem as comissões de julgamento do Produto Final;

VII - manter o Colegiado permanentemente informado sobre as atividades desenvolvidas pelo(a) orientando(a), bem como solicitar as providências que se fizerem necessárias ao atendimento do(a) estudante na sua vida acadêmica;

VIII - ministrar, no mínimo, uma disciplina por ano letivo ou orientar um discente por ano no Curso de Graduação em Biblioteconomia.

IX - Cada docente credenciado ao Programa poderá orientar no mínimo 1 (um) e no máximo 3 (três) discentes.

Parágrafo Único - Caberá a atribuição de um Co-Orientador de Produto Final, desde que haja concordância do discente e do orientador.

CAPÍTULO IV DA APROVAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 18º - Os planos de atividades que compõem o **PPGB** deverão ser aprovados pelo Colegiado do Programa e pelo Conselho de Centro.

§ 1º - A direção do centro de lotação do professor ou pesquisador terá que aprovar sua participação no Programa.

§ 2º - A ementa de cada disciplina, bem como suas alterações, terá de ser aprovada pelo Colegiado do Programa.

CAPÍTULO V DO REGIME DIDÁTICO

Art. 19º- No **MPB**, haverá, por ano, 02 (dois) períodos regulares de atividade, cada um dos quais com 100 (cem) dias de trabalho efetivo.

Parágrafo Único - Em caráter opcional, poderá haver 01 (um) período especial, no intervalo entre os períodos regulares.

Art. 20º - A unidade básica para avaliação da intensidade e duração das disciplinas de pós-graduação é o crédito, que corresponde a 16 (dezesesseis) horas-aula.

Parágrafo único – A hora-aula terá duração de 60 (sessenta) minutos quando se tratar

de aula teórica e de, no mínimo, 120 (cento e vinte) minutos nas aulas práticas.

Art. 21º - Os currículos dos cursos abrangerão um conjunto de disciplinas e de outras atividades acadêmicas, cuja integralização fará parte dos requisitos necessários à obtenção do diploma.

§ 1º - As disciplinas podem ser ofertadas em regime regular ao longo do semestre letivo ou sob a forma intensiva.

§ 2º - As disciplinas classificam-se em obrigatórias ou optativas.

Art. 22º - A integralização do currículo do **MPB** será feita por meio de estudos em disciplinas e atividades expressas em unidades de créditos, devendo o aluno completar, com aproveitamento um mínimo de 30 (trinta) créditos, sendo 18 (dezoito) créditos em disciplinas, dentre os quais 12 (quinze) créditos obrigatórios, 06 (seis) créditos correspondentes ao Produto Final e 02 (dois) créditos de atividades acadêmicas.

Art. 23º – Os alunos regularmente matriculados poderão cursar disciplinas em outros Programas de pós-graduação *stricto sensu* recomendados pela CAPES ou aproveitar créditos de disciplinas de cursos de pós-graduação *stricto sensu* obtidos em instituições no país ou no exterior, mediante parecer favorável de comissão de professores permanentes do Programa, designada pela Coordenação do Programa.

Art. 24º - A critério da Coordenação do Programa, com anuência do professor da disciplina, poderão ser aceitos alunos de cursos de pós-graduação de outros Programas *stricto sensu* para cursar disciplinas do **MPB**.

Parágrafo Único – O aceite de que trata o *caput* deste Artigo será efetuado mediante solicitação do Coordenador do Programa de origem do candidato à Coordenação do PPGb, a qual providenciará a inscrição do candidato em formulário próprio, respeitando-se o calendário das atividades acadêmicas da UFCA.

Art. 25º - A avaliação do rendimento escolar será feita por disciplina, abrangendo sempre os aspectos de eficiência e assiduidade.

§ 1º - A critério do professor, a avaliação da eficiência, em cada disciplina, far-se-á por um ou mais dos seguintes meios de aferição: provas, exames, trabalhos, seminários, projetos, assim como efetiva participação nas atividades da disciplina.

§ 2º - A avaliação de que trata este Artigo será expressa, em resultado final, por meio de notas na escala de 0 (zero) a 10 (dez) com, no máximo, uma casa decimal.

Art. 26º - Considerar-se-á aprovado no **MPB** o aluno que satisfizer às seguintes condições:

- a) tenha comprovado proficiência em leitura e compreensão em língua inglesa;
- b) tenha concluído todos os créditos previstos;
- c) haja obtido frequência igual ou superior a setenta e cinco por cento (75%) das atividades desenvolvidas e nota igual ou superior a 7,0 (sete, vírgula, zero) em cada disciplina e no exame de qualificação;
- d) haja obtido média final igual ou superior a 7,0 (sete, vírgula, zero)

§ 1º - Para o cálculo da média final, não serão computadas as notas obtidas em disciplinas de pós-graduação cursadas por alunos transferidos de outros programas e que foram objeto de aproveitamento de estudos.

§ 2º - Com o objetivo de substituir a nota final obtida em uma disciplina, será permitido ao aluno repetir, apenas uma vez, o máximo de duas disciplinas, sendo a melhor nota utilizada para o cálculo da média final.

- a) Tenha obtido na defesa do produto final conceito “Aprovado”;
- b) Haja defendido o Produto Final dentro do prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, prazo este contado a partir da data da primeira matrícula, podendo ser prorrogado por até seis meses, em caráter excepcional, com aprovação da Coordenação do Programa.

Art. 27º - Será desligado do Programa o aluno que:

- a) for reprovado por duas vezes em uma mesma disciplina;
- b) for reprovado, uma vez, em duas disciplinas distintas;
- c) não satisfizer às exigências previstas no Artigo 40º destas normas;
- d) for reprovado por duas vezes no exame de qualificação;
- e) não tenha efetuado a matrícula institucional de que trata o Artigo 33º destas normas.

CAPÍTULO VI DA ADMISSÃO, MATRÍCULA, MUDANÇA E TRANSFERÊNCIA

Art. 28º - O número de vagas e o período de inscrição para a admissão ao Programa de Mestrado Profissional em Biblioteconomia serão determinados pela Coordenação através de edital, com deliberação do Colegiado.

§ 1º - Os procedimentos de cada processo seletivo para o **MPB** serão realizados nos termos e nas condições estabelecidas por edital correspondente, encaminhado pela Comissão de Seleção à Coordenação, que o enviará à Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação (**PRPI**).

§ 2º - O edital poderá admitir a inscrição de candidatos mediante a apresentação de comprovante oficial de que está no último semestre do curso de graduação plena, estando prevista a conclusão até a data da primeira matrícula no **MPB**.

§ 3º - No caso de estudantes estrangeiros, será exigido o reconhecimento do diploma previsto nas Normas para os Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, da Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação (**PRPI**) da UFCA.

Art. 29º - A inscrição ao processo de seleção deve ser apresentada à secretaria do Programa, instruída dos seguintes documentos:

- a) Comprovante de inscrição gerado/emitido pelo SIGAA no ato da inscrição *online*;
- b) Cópia do diploma ou declaração de conclusão de curso de graduação plena para cursos realizados no Brasil e revalidação para cursos realizados no exterior;
- c) Cópia do histórico escolar da graduação;
- d) Cópia da carteira de identidade ou passaporte (para estrangeiros) e CPF, quando este não constar na carteira de identidade;

- e) Cópia da certidão de nascimento ou certidão de casamento, quando for o caso;
- f) Cópia do título de eleitor e de comprovante de quitação eleitoral;
- g) Cópia do certificado de reservista (para candidatos do sexo masculino);
- h) Currículo segundo modelo da Plataforma Lattes (www.lattes.cnpq.br), com as devidas comprovações dos últimos cinco anos, em **três vias impressas**;
- i) Anteprojeto em **três vias impressas**.

§ 1º - A critério da Coordenação do **MPB**, poderá haver seleção especial para atender demandas específicas, a ser determinada em edital;

§ 2º - Quando necessário, e sob avaliação da Coordenação do **MPB**, haverá remanejamento de inscritos aprovados entre as linhas de pesquisa.

Art. 30º - A seleção dos candidatos inscritos será feita por uma Comissão, designada pela Coordenação do Programa e constará de Avaliação do Anteprojeto, Prova Escrita Dissertativa, Prova de Compreensão de Texto em Língua Inglesa e Avaliação do Currículo Lattes.

Art. 31º - Os candidatos selecionados ao Programa serão classificados para matrícula como alunos regulares.

Art. 32º - Os alunos do Programa serão classificados como alunos regulares ou como alunos especiais.

§ 1º - Só poderão ser admitidos como alunos regulares os candidatos diplomados em cursos de graduação de duração plena nas áreas especificadas pelo programa e que tenham sido julgados aptos no processo de seleção do Programa ou por intermédio de transferência ou mudança de curso.

§ 2º - Serão considerados alunos especiais os interessados que forem aceitos pela Coordenação para matrícula em disciplinas isoladas, optativas, conforme edital de seleção em vigência.

§ 3º - Caberá à Coordenação estabelecer as disciplinas a serem cursadas pelo aluno especial, respeitado o limite superior de um terço dos créditos exigidos no curso para titulação.

Art. 33º - A matrícula distingue-se em matrícula institucional, que assegura ao candidato a condição de membro do corpo discente da Universidade Federal do Cariri, e matrícula curricular, por disciplina, que assegura ao aluno regular o direito de cumprir o currículo para obtenção do diploma de mestre, sendo renovável antes do início de cada período letivo.

§ 1º - A matrícula institucional far-se-á na Coordenação da Pós-Graduação, de acordo com o calendário escolar da Universidade.

§ 2º - Após a matrícula institucional, o membro discente terá que fazer a matrícula curricular.

§ 3º - A matrícula curricular será realizada na coordenação do Programa.

Art. 34º - Não será permitida a matrícula institucional simultânea em dois cursos de pós-graduação *stricto sensu* da UFCA.

Art. 35º - Exigir-se-á, para a primeira matrícula institucional no **MPB**, diploma de graduação plena ou documento que o substitua, além do cumprimento dos requisitos previstos neste regimento.

Art. 36º - A matrícula poderá ser feita com aproveitamento de estudos realizados em cursos de Programas de pós-graduação *stricto sensu* recomendados pela Capes, observados os limites estabelecidos neste regimento.

§ 1º - O aproveitamento de disciplinas deverá ser avaliado por Comissão estabelecida pela Coordenação do Programa, com emissão de parecer.

§ 2º - Na ocasião da matrícula, os créditos obtidos e aproveitados em Programas de Pós-Graduação da Universidade Federal do Cariri, serão transcritos no histórico escolar pelo sistema próprio da Universidade, sendo mantidas as notas das disciplinas cursadas em outras unidades acadêmicas, objeto de aproveitamento de estudos.

§ 3º - Em caso de conceitos, estes serão transformados em notas e os créditos a serem computados guardarão a correspondência créditos-horas/aula entre as duas instituições.

Art. 37º - Será permitido ao aluno trancar matrícula em disciplina, obedecendo ao calendário escolar e à vista de parecer favorável do orientador e do coordenador do curso.

Parágrafo único - O trancamento só poderá ser feito uma vez na mesma disciplina, exceto por motivo de doença devidamente comprovada pelo serviço médico da Universidade.

Art. 38º - Será permitido o trancamento do curso, por motivo de doença ou de licença-maternidade, devidamente comprovado pelo serviço médico da Universidade, não sendo computado para efeito do que preceituam os incisos I, IV e V do Art. 5º e o item f do Artigo 26º destas normas.

Art. 39º - A requerimento de interessados e desde que haja vaga, a Coordenação do Programa poderá aceitar transferência de alunos regularmente matriculados procedentes de Programas similares ou afins recomendados pela CAPES, para o mesmo nível de formação.

§ 1º - A matrícula do aluno transferido far-se-á com observância das disposições destas normas.

§ 2º - O aluno transferido deverá apresentar um histórico escolar contendo nota ou conceito e carga horária de cada disciplina e um exemplar emitido pela instituição de origem, devidamente autenticado, de cada um dos Programas das disciplinas concluídas.

§ 3º - O aproveitamento de estudos do aluno transferido far-se-á de acordo com a decisão da Coordenação do Curso, mediante parecer de Comissão específica formada

por professores permanentes do Programa.

Art. 40º - O aluno matriculado no **MPB** terá os seguintes deveres:

- a) frequentar com assiduidade o local onde realiza a pesquisa, conforme indicação do seu orientador;
- b) integrar e colaborar com as atividades desenvolvidas pela equipe vinculada ao local onde realiza a pesquisa, conforme dispuser seu orientador;
- c) cursar as disciplinas estabelecidas pelo **MPB**, após a oitiva do seu orientador;
- d) cursar disciplinas ou desenvolver atividades externas ao **MPB**, somente com autorização do orientador e da Coordenação;
- e) fazer relatório e demais atividades solicitadas pela Coordenação do **MPB**;
- f) solicitar autorização do orientador e da Coordenação para se ausentar do Programa.
- g) solicitar a defesa de Qualificação e a defesa do Produto Final;
- h) encaminhar à Coordenação do Programa o projeto do Produto Final; e
- i) encaminhar à Coordenação do Programa, os exemplares do Produto Final.

CAPÍTULO VII

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO E DA DEFESA DO PRODUTO FINAL.

Art. 41º - O exame de qualificação deverá ser realizado até 12 (doze) meses contados a partir da primeira matrícula.

§ 1º - O aluno que não obtiver aprovação no exame de qualificação terá direito a mais uma oportunidade, de acordo com o prazo estabelecido pela banca e considerando o limite de prazo de conclusão do curso.

§ 2º - O conteúdo e a modalidade do exame referido no *caput* deste Artigo ficarão a critério da Coordenação do Programa.

§ 3º - A avaliação do exame de qualificação será expressa mediante um dos seguintes conceitos: Satisfatório (**S**) ou Não Satisfatório (**NS**).

Parágrafo Único - O trabalho de qualificação/ produto final será entregue em 4 (quatro) vias à Secretaria do **PPGB** que deverá encaminhá-lo à banca, referida no Artigo. 42, pelo menos 15 dias antes de sua apresentação oral.

Art. 42º - A banca de qualificação e de defesa do Produto Final será composta por, pelo menos, três pesquisadores ou professores que satisfaçam os critérios de credenciamento do programa, além do orientador, e será presidida pelo orientador.

§ 1º - A banca de qualificação e de defesa do Produto Final será composta, preferencialmente, por até dois pesquisadores ou professores do corpo docente do **MPB**, sendo que os demais membros, obrigatoriamente, não poderão fazer parte do corpo docente deste programa e, pelo menos um deles, deverá ser de outra instituição.

§ 2º - Na formação da banca de qualificação e de defesa do produto final obrigatoriamente deverá ser designado um membro suplente, o qual deverá também possuir os critérios de credenciamento do programa.

§ 3º - O orientador comporá e presidirá a banca, no entanto, não atribuirá nota à qualificação e/ou produto final, entendendo que sua autorização para as defesas de seus orientandos já será considerada como aprovação do trabalho.

Art. 43º - A qualificação e defesa do produto final será realizada em local, em dia e em hora estabelecidos pela Coordenação do Programa, divulgada pelo menos com 7 (sete) dias de antecedência, sendo sua realização aberta ao público.

Art. 44º - Os membros das comissões de defesa de produto final referidas no Artigo 42 deverão atribuir ao candidato uma das seguintes menções: Aprovado (**A**) ou Reprovado (**R**).

§ 1º - Será considerado aprovado o aluno que receber esta menção da maioria dos membros da comissão.

§ 2º - Nos casos em que sejam sugeridas, pelos membros da banca, modificações no Produto Final por ocasião da defesa pública, o aluno deverá efetuar as mudanças dentro do prazo de 30(trinta) dias, improrrogáveis.

CAPÍTULO VIII DO GRAU ACADÊMICO, DIPLOMAS E TÍTULOS

Art. 45º - Para a concessão do grau de mestre, o aluno deverá atender às seguintes condições:

- a) estar matriculado como aluno regular, dentro dos prazos estabelecidos pelo Programa;
- b) ter integralizado com sucesso pelo menos 30 (trinta) créditos, dos quais 06 (seis) créditos sejam correspondentes ao produto final;
- c) ter obtido média final igual ou superior a 7,0 (sete);
- d) ter comprovado proficiência em leitura e compreensão em língua inglesa;
- e) ter sido aprovado no exame de qualificação do produto final, conforme estabelecido neste regimento;
- f) ter sido aprovado na defesa pública do produto final, conforme estabelecido no Artigo 44, no prazo previsto no inciso V do Artigo 5º destas normas;
- g) ter entregue à Coordenação do **MPB**, a versão finalizada do produto final, observadas as normas da ABNT e o padrão de encadernação e de finalização estabelecidos pelo Programa e pelo Sistema de Bibliotecas da UFCA, assinada pelos membros da Banca, em dois exemplares, acompanhada de duas cópias gravadas em CD ou DVD na forma PDF, constando também o resumo do Produto Final em formato ODT ou DOC, sendo um exemplar e um CD ou DVD para a Biblioteca Central da UFCA, e um exemplar e um CD ou DVD para o arquivo da Coordenação do Programa.
- h) entregar no prazo estabelecido, sob protocolo, toda a documentação exigida pela coordenação do Programa para efeito de emissão de diploma.

Art. 46º - A Universidade outorgará os graus a que façam jus e expedirá o correspondente diploma para os alunos que tenham cumprido o disposto no Artigo 26 deste regimento.

§ 1º - Os diplomas a que se refere este artigo serão assinados, em cada caso, pelo Pró-Reitor de Ensino e pelo Reitor.

§ 2º - O diploma expedido pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação conterá no anverso o título geral correspondente ao Programa, especificando-se no verso a área de concentração.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 47º - Constarão como regulamentos adicionais a este Regimento as exigências específicas decorrentes de resoluções, portarias e normas do Conselho Nacional de Educação-CNE, da CAPES, para a pós-graduação brasileira.

Art. 48º - Os casos omissos serão decididos pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação - **PRPI**, ouvida a Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Biblioteconomia (**PPGB**).

Art. 49º - Estas normas entrarão em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Colegiado do Programa.